

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 6/2022 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.**

**Entre o Município de Matosinhos**

**e o**

**Leixões Sport Clube**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinadas ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos e, simultaneamente, concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular.
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados.
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo de o Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na rua Roberto Ivens, n.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 871 000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de futebol, futsal, voleibol, karaté, atletismo, natação, polo Aquático e pentatlo moderno.

Em muitos casos, os Clubes Desportivos e as Associações Promotoras do Desporto são a única (ou a principal) via de acesso à prática do desporto, tendo o seu trabalho um inegável valor social, constituindo, assim, uma obrigação dos poderes públicos disponibilizarem meios e recursos que o viabilizem, sabendo-se que muitos deles não dispõem de instalações desportivas próprias ou capazes de satisfazer todas as suas necessidades desportivas, recorrendo a instalações arrendadas ou cedidas por outras Entidades Desportivas.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCD).

88  
A

**Assim entre:**

O **Município de Matosinhos**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Matosinhos**, adiante designado por CMM ou **Primeiro Outorgante**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pela Dra. Luísa Salgueiro, Presidente da Câmara.

e

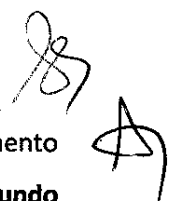
O **Leixões Sport Clube**, com sede na rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500 871 000, identificado no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

1. O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Matosinhos (CMM)** e o **Leixões Sport Clube** com vista à realização da intervenção para a implementação e aluguer de uma bancada amovível.
2. A intervenção para a implementação e aluguer de uma bancada amovível será efetuada pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente.
3. A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.



4. A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
5. A comparticipação referente a esta intervenção (implementação e aluguer de uma bancada amovível) não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.


#### **Cláusula Segunda**

##### **Apoio financeiro**

- 1 O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de 98.400,00 € (noventa e oito mil e quatrocentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, e em consonância com:
  - a) 18.450,00 € - intervenção para a implementação de uma bancada amovível;
  - b) 79.950,00 € - aluguer de uma bancada amovível do mês de setembro do ano de 2021 ao mês de junho do ano de 2022.
- 2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo **Segundo Outorgante**.
- 3 O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral intervenção para a implementação e aluguer de uma bancada amovível referida na **Cláusula Primeira**.
- 4 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela intervenção para a implementação e aluguer de uma bancada amovível.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Plano de Pagamentos**



O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 18.450,00 € - Os montantes serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição de obra e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia;
- b) 79.950,00 € - Pagamento único.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Indicadores da Atividade**


No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

- 1 O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**.
  - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da Divisão de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido.
- 3 O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **Cláusula Sexta**



### Obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
  - a) Executar a intervenção para a implementação e aluguer de uma bancada amovível, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem.
  - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente contrato.
  - c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis.
  - d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta dias) dias para eventos de interesse municipal, ou ao abrigo de protocolos ou Contratos Programa celebrados com entidades terceiras.
  - e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa **“Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos”** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**.
  - f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
  - g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato Programa, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor.
  - h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
  - i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo,



identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC) , ou por Sociedade Revisora de Contas.

- j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso, para consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais, dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar.
- l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
- m) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, até 31 de março de 2023:
  - i. O relatório de execução física e financeira de acordo as Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa.
  - ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços.
- 3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício.
- 4 O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.



- 5 Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
- 6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, e à circulação destes dados.
- 7 O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Prazo de Vigência**

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término em 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa.
- 2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Contrato, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula Nona**



### **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

### **Cláusula Décima**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

- 1 O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
- 2 A rescisão do Contrato efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 anos subsequentes ao incumprimento.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Disposições finais**

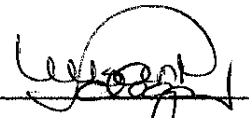
- 1 Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo as partes deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual.
- 2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável.

- 4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o **compromisso número 2022/379**.
- 5 A minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião de **Câmara Municipal de Matosinhos do dia 23 de março do ano de 2022**.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia **25 de março do ano de 2022**, contendo 10 páginas (dez) de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos



---

(Dra. Luísa Salgueiro)

O Leixões Sport Clube



---

(Jorge Moreira)